



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

LEI N° 2.354, DE 10 DE OUTUBRO 2003.

Autoriza permuta de terreno urbano do Patrimônio Municipal, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar dois terrenos urbanos da municipalidade, o primeiro lote a ser desmembrado de gleba maior registrada no CRI local, sob nº R01- M.17797, Livro 02, que terá denominação de lote 21, da Quadra A, com área de 220,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados), o segundo lote a ser desmembrado de gleba maior registrada no CRI local, sob nº R01-M.17797, Livro 02, que terá denominação de Lote 23, da Quadra A, com área 220,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados), todos localizados no loteamento São Benedito, por outro, de propriedade do Sr. Heluiz Tavares de Castro, registrado sob nº R.2-M.7598, Livro 02, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), localizado na Av. Senador Josino de Brito, nas imediações da “Mina do Padre Vitor”.

Parágrafo único - As características, medidas, confrontações e valores de cada um dos imóveis referidos neste artigo constam do laudo de avaliação e croqui anexos que integram esta lei.

Art. 2.º A diferença entre os valores da avaliação dos imóveis do Patrimônio Público Municipal e do imóvel de propriedade do Sr. Heluiz Tavares de Castro, no valor total de R\$ 20,00 (vinte reais), deverá ser pago em espécie e à vista no ato da lavratura da escritura de permuta.

Art. 3.º O terreno, objeto da aquisição mediante a permuta de que trata esta Lei, destina-se a implantação de um Centro de Convergência de Bairros, previsto no Plano Diretor (Lei Municipal nº 1.288 de 13 de abril de 1.988), e Parque Multi-uso, com áreas de lazer e de preservação ambiental nas proximidades da nascente da “Mina do Padre Vitor”.

Art. 4.º Os encargos financeiros relativos à lavratura de escritura e registros dos imóveis a serem permutados correrão por conta do Município, com isenção do ITBI e taxas municipais.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Art. 5.º Fica o Executivo Municipal autorizado a remir a dívida de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas municipais do imóvel pertencente ao Sr. Heluiz Tavares de Castro, registrado sob nº R.2-M.7598, Livro 02, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), localizado na Av. Senador Josino de Brito, nas imediações da “Mina do Padre Vitor”, lote objeto desta Lei, a título indenizatório.

Parágrafo único – A remissão de IPTU e taxas municipais de que trata o *caput* deste artigo decorre do uso pelo Município do imóvel objeto da permuta.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente no exercício do ano em curso.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 10 de outubro de 2003.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

José Gileno Marinho
Secretário Municipal de Transportes e Obras